

**MUNICIPIO DE CAMPO LARGO**

Pág 1 / 1

Processo Digital  
Comprovante de Abertura do Processo - NOVO Comprovante  
Código - Processo: 791864

**COMPROVANTE DE ABERTURA****Processo: Nº 81580/2025 Cód. Verificador: 013L6C19**

**Requerente:** 163120 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
**CPF/CNPJ:** 01.653.199/0001-10  
**Endereço:** RUA DA SUBESTACAO DE ENOLOGIA **CEP:** 83.601-450  
**Cidade:** Campo Largo **Estado:** PR  
**Bairro:** Vila Bancária  
**Fone Res.:** (04) 1392-3103 **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** legislativo2@cmcampolargo.pr.gov.br  
**Assunto:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
**Subassunto:** GOVERNO - PROTOCOLOS CÂMARA (FLUXO)  
**Data de Abertura:** 22/10/2025 17:21  
**Previsão:** 06/11/2025

**1º Movimento:****Anexos**

Comprovante de Abertura.pdf

**Observação**

OFÍCIO Nº 1909/2025 ENCAMINHANDO A INDICAÇÃO Nº 100/2025 DE AUTORIA DO VEREADOR GUSTAVO TORRES.

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: [campolargo.atende.net](http://campolargo.atende.net).
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.
- É responsabilidade do Requerente acompanhar eletronicamente o andamento e decisão final da sua solicitação contida neste processo digital.

---

**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**



**MUNICIPIO DE CAMPO LARGO**  
Processo Digital  
Comprovante de Abertura do Processo - NOVO Comprovante  
Código - Processo: 791864

Pág 1 / 1

**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: Nº 81580/2025 Cód. Verificador: 013L6C19**

**Requerente:** 163120 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
**CPF/CNPJ:** 01.653.199/0001-10  
**Endereço:** RUA DA SUBESTACAO DE ENOLOGIA **CEP:** 83.601-450  
**Cidade:** Campo Largo **Estado:** PR  
**Bairro:** Vila Bancária  
**Fone Res.:** (04) 1392-3103 **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** legislativo2@cmcampolargo.pr.gov.br  
**Assunto:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
**Subassunto:** GOVERNO - PROTOCOLOS CÂMARA (FLUXO)  
**Data de Abertura:** 22/10/2025 17:21  
**Previsão:** 06/11/2025  
**1º Movimento:**

**Observação**

OFÍCIO Nº 1909/2025 ENCAMINHANDO A INDICAÇÃO Nº 100/2025 DE AUTORIA DO VEREADOR GUSTAVO TORRES.

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: [campolargo.atende.net](http://campolargo.atende.net).
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.
- É responsabilidade do Requerente acompanhar eletronicamente o andamento e decisão final da sua solicitação contida neste processo digital.

**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

**OFÍCIO nº 1909/2025**

Campo Largo, 20 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 140, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, conjugado com o art. 35, inciso II da Lei Orgânica do Município, pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência a Indicação Legislativa nº 100/2025, de autoria do Vereador Gustavo Torres, cuja Ementa “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE PROFISSIONAIS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAMPOLARGO, PARANÁ, E ESTABELECE MEDIDAS PARA FACILITAR O ACESSO AO MERCADO DE TRABALHO.”

A matéria tratada na proposição, cuja iniciativa é da competência do Senhor Prefeito Municipal conforme prevê o art. 67, III e IV da Lei Orgânica do Município foi apresentada na forma de Indicação de Projeto de Lei, tendo opinado as Comissões competentes pela sua recepção e conseqüente remessa a este Poder Executivo para análise de sua viabilidade.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,

**ALEXANDRE GUIMARÃES**

Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo/PR

Excelentíssimo Senhor

**MAURÍCIO RIVABEM**

Prefeitura Municipal

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ  
FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: [cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br](mailto:cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br)

Home page: [www.campolargo.pr.leg.br](http://www.campolargo.pr.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



## INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Profissionais com Deficiência no município de Campo Largo, Paraná, e estabelece medidas para facilitar o acesso ao mercado de trabalho.**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETA:**

Art. 1º

Fica instituído o Cadastro Municipal de Profissionais com Deficiência (CMPD), um banco de currículos de pessoas com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial, destinado a promover a inclusão laboral no município de Campo Largo.

Art. 2º

O CMPD terá os seguintes objetivos:

- I – Centralizar e organizar currículos de pessoas com deficiência interessadas em ingressar ou retornar ao mercado de trabalho;
- II – Facilitar o acesso de empresas, órgãos públicos e entidades a profissionais qualificados;
- III – Promover a inclusão socioeconômica de pessoas com deficiência no município;
- IV – Estabelecer parcerias com instituições de ensino, empresas e entidades de apoio para capacitação profissional.

Art. 3º

Poderão se cadastrar no CMPD:

- I – Pessoas com deficiência residentes em Campo Largo;
- II – Empresas e órgãos públicos que desejem contratar profissionais com deficiência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



Art. 4º

O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo os procedimentos para cadastro, atualização de dados e divulgação.

Art. 5º

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 25 de agosto de 2025

  
**Luiz Gustavo Torres**

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO


ESTADO DO PARANÁ



## Justificativa:

A inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho é um desafio que exige políticas públicas eficientes. Este projeto visa criar um mecanismo prático para conectar empregadores a profissionais qualificados, cumprindo não apenas a legislação federal, mas também promovendo equidade social. O cadastro centralizado reduzirá barreiras e estimulará a contratação, beneficiando a economia local e a dignidade dessa parcela da população.

Câmara Municipal de Campo Largo, 25 de agosto de 2025



**Luiz Gustavo Torres**  
Vereador



**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO**

**Campo Largo, 25 de março de 2026**

Processo nº **81580/2025**

**À Secretaria Municipal de Governo**

**ASSUNTO: Manifestação sobre a Indicação de Projeto de Lei nº 2089/2025**

Em atenção ao ofício de nº 1909/2025, **Indicação de Projeto de Lei nº 2089/2025**, de autoria do **Vereador Gustavo Torres**, que propõe a **criação do Cadastro Municipal de Profissionais com Deficiência (CMPD)**, esta Secretaria apresenta a seguinte manifestação:

Inicialmente, cumpre destacar que a proposta possui mérito social relevante, ao buscar fomentar a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, tema que já encontra respaldo em políticas públicas consolidadas nas esferas federal e estadual alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da promoção da igualdade material, previstos nos arts. 1º, III, e 3º, IV, da Constituição Federal.

Contudo, sob o ponto de vista jurídico-administrativo, verifica-se que a matéria já se encontra amplamente disciplinada por normas federais e políticas públicas estruturadas, destacando-se:

- a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que em seus arts. 34 e 35 assegura o direito ao trabalho da pessoa com deficiência em igualdade de oportunidades, incumbindo ao Poder Público promover políticas de inclusão laboral;
- a Lei nº 8.213/1991, especialmente em seu art. 93, que estabelece a obrigatoriedade de contratação de pessoas com deficiência por empresas com 100 (cem) ou mais empregados (Lei de Cotas);
- o Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência e prevê mecanismos de acesso ao trabalho;

Além disso, no âmbito da execução de políticas públicas de emprego, o Município já atua de forma integrada ao Sistema Nacional de Emprego (SINE) instrumento instituído pelo Governo





**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

prioritário às pessoas com deficiência, com cadastro unificado e acesso por empregadores em âmbito nacional.

Nesse contexto, a criação de um cadastro municipal paralelo, com finalidade análoga, pode incorrer em sobreposição de competências e violar princípios da administração pública, notadamente:

- o princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), ao gerar duplicidade de estruturas e fragmentação de informações;
- o princípio da economicidade, diante da necessidade de alocação de recursos públicos para manutenção de sistema já existente em outra esfera federativa;
- o princípio da cooperação federativa, previsto implicitamente no pacto federativo, que orienta a atuação integrada entre os entes públicos.

Portanto, sob a ótica da gestão pública e da eficiência administrativa, **verifica-se que a criação de um novo cadastro municipal com finalidade semelhante pode gerar sobreposição de iniciativas já existentes, especialmente aquelas vinculadas aos sistemas nacionais de intermediação de mão de obra, como os programas operados em parceria com o Governo Federal, que já contemplam o atendimento prioritário e a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.**

Nesse sentido, a instituição de um cadastro paralelo tende a implicar em:

- duplicidade de estruturas administrativas;
- aumento de custos operacionais e de manutenção;
- fragmentação de dados e perda de eficiência na intermediação de vagas;
- necessidade de regulamentação, equipe técnica e constante atualização cadastral.

Além disso, cabe ressaltar que a implementação de novos programas ou estruturas administrativas deve observar o planejamento orçamentário e as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, sob pena de comprometer o equilíbrio fiscal e a eficiência na alocação de recursos públicos.

Do ponto de vista estratégico, esta Secretaria entende que o fortalecimento e a ampliação das ferramentas já existentes, por meio de parcerias institucionais, capacitação profissional e estímulo à empregabilidade, mostram-se mais eficazes do que a criação de novas estruturas





**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Dessa forma, embora reconheça a relevância da pauta e a nobre intenção da iniciativa, esta Secretaria manifesta-se, no momento, **pela não adesão à proposta**, sugerindo que os esforços sejam direcionados ao aprimoramento das políticas públicas já em execução, garantindo maior efetividade, economicidade e alcance social.

Por fim, reiteramos nosso compromisso com a promoção da inclusão produtiva e nos colocamos à disposição para contribuir com alternativas viáveis e integradas que atendam aos objetivos propostos.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e consideração por Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

**Lucilene Silva Oliveira**  
**Assessora Técnica**

**Pedro Parolin Teixeira**  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação**





**CAMPO LARGO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Campo Largo, 31 de março de 2026.

Senhor Presidente

Pelo presente, em resposta à Indicação de Projeto de Lei nº 100/2025, de autoria do Ilustre Vereador Luiz Gustavo Torres, segue manifestação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MAURICIO ROBERTO  
RIVABEM:83677240972  
7240972

Assinado de forma digital por MAURICIO ROBERTO  
RIVABEM:83677240972  
Dados: 2026.03.31 09:36:07 -03'00'

**Maurício Rivabem**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor

**Alexandre Guimarães**

Presidente da Câmara de Vereadores

Campo Largo – Pr

